

1969



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Ata

da 388.^a Sessão
do Conselho Universitário

6 - 5 - 1969

Sexta-feira, dia 6 de Maio de 1969.

— || —

GRAFICA DA UNIVERSIDADE
Porto Alegre
1969

Ata da 388.^a Sessão do Conselho Universitário

Aos 6 dias do mês de maio de 1969, às 20:25 horas, sob a presidência do Exmo. Sr. Prof. Ivo Wolff, Vice-Reitor, no exercício da Reitoria, comigo, Guy Hellen Sosa Britto, Chefe de Secretaria abaixo assinado, e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Francisco de Castilhos Marques Pereira e Álvaro Barcellos Ferreira, Diretor e Representante da Congregação da Faculdade de Medicina de Pôrto Alegre; José Porfírio da Costa Neto e Cláudio Barbosa Tórres, Diretor e Suplente de Representante da Congregação da Faculdade de Agronomia e Veterinária; Alarich Rudolph Holger Schultz e Laudelino Teixeira de Medeiros, Diretor em exercício e Representante da Congregação da Faculdade de Filosofia; José Salgado Martins, Diretor em exercício da Faculdade de Direito de Pôrto Alegre; Delfim Mendes Silveira e Emílio Alberto Maya Gischkow, Diretor e Representante da Congregação da Faculdade de Direito de Pelotas; Luiz Carlos Guimarães e Gaspar de Carvalho Soares Brandão, Diretor e Representante da Congregação da Faculdade de Odontologia de Pelotas; Fernando Petersen Lunardi, Diretor em exercício da Faculdade de Arquitetura; Belkis Maria Schmitt Sant'Ana e Carlos Felippe Matte, Diretora e Representante da Congregação da Faculdade de Farmácia e Bioquímica; Francisco Machado Carrion e Walter José Diehl, Diretor e Representante da Congregação da Faculdade de Ciências Econômicas; Oscar Maximiliano Homrich, Diretor em exercício da Escola de Engenharia; Ado Malagoli, Representante da Congregação da Escola de Artes; Eugênio Wadelstaedt Gruman e Milton Luiz Laquininie Formoso, Coordenador em exercício e Representante da Congregação da Escola de Geologia; Zenaira Garcia Marquez e Jahyra Corrêa Santos, Diretora e Representante do Conselho de Professores da Escola de Biblioteconomia e Documentação; David Mesquita da Cunha e Rubens Penha Rodrigues, Representantes dos Institutos da Universidade Federal do Rio Grande do Sul; Jorge Honório Mittelstaedt Brito, Representante dos Professores Adjuntos da Universidade Federal do Rio Grande do Sul; Roberto Nogueira Medici, Representante dos Professores Assistentes da Universidade Federal do Rio Grande do Sul; Joaquim Leal de Souza e Ari Rigo, Representantes do corpo discente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul; — realizou-se a tricentésima octogésima oitava sessão do Conselho

Universitário. Conforme se verifica do Livro de Presença, compareceram 28 Srs. Conselheiros. Deixaram de comparecer os Srs. Conselheiros Francisco José Simch Junior, Gastão Coelho Pureza Duarte, Ibsen Wetzel Stepham, Ennio Cruz da Costa e Aurora M. C. Desidério.

I — Ordem do Dia

Consta na Ordem do Dia, como matéria única e exclusiva, a discussão e votação do novo Estatuto da Universidade, com base no substitutivo que a Comissão Especial apresentou ao anteprojeto elaborado pelo Conselho de Planejamento e Desenvolvimento.

O Sr. Presidente, após abrir a sessão, disse que, na forma do delineado na 387.^a Sessão, submeteria ao plenário, inicialmente, a aprovação, em bloco, do substitutivo da Comissão Especial, sem prejuízo das emendas que, a seguir, serão apreciadas.

Em votação.

DECISÃO — Aprovado, em bloco, o substitutivo da Comissão Especial, sem prejuízo das emendas apresentadas e que, subsequenteamente, serão apreciadas.

O Sr. Presidente, a seguir, concedeu a palavra ao Prof. Delfim, para que, na qualidade de Relator da Comissão Especial, desse início ao exame da matéria constante na Ordem do Dia.

O Prof. Delfim mencionou, preliminarmente, que há emendas sobre quase toda a área do substitutivo. A Comissão Especial recebeu, no dia de hoje, as emendas formuladas pelos Srs. Conselheiros, passando, a partir das 14 horas, a ordená-las e apreciá-las. Como o trabalho de ordenação das emendas demandou grande espaço de tempo, a Comissão sómente pôde analisar, realmente, os 20 primeiros artigos do Estatuto. Nessas condições, parece que se impõe uma proposição inicial: a concessão de um novo prazo à Comissão, a fim de que todas as emendas possam ser analisadas devidamente. Assim, a Comissão Especial propõe que lhe seja deferido o dia de amanhã, na parte da manhã e na parte da tarde, para que lhe seja possível, continuadamente, desincumbir-se do trabalho em referência, apresentando, então, na sessão noturna, senão a totalidade do trabalho, pelo menos uma grande parte dele.

Debatida a matéria, o Sr. Presidente submeteu a votos a proposição da Comissão Especial.

DECISÃO — Aprovada a proposição da Comissão Especial, e, consequentemente, deferido novo prazo à referida Comissão, correspondente ao dia de amanhã, na parte da manhã e na parte da tarde, a fim de que possa prosseguir na análise das emendas apresentadas. Nessas condições, a próxima sessão do Conselho será realizada amanhã à noite, a partir das 20 horas.

Passou-se, logo após, ao exame do art. 1.^º do substitutivo da Comissão Especial.

O Prof. Delfim disse que tôdas as emendas apresentadas ao art. 1.^º se reduzem a impugnar o tópico final, que se refere à regência da Universidade pela legislação federal e pelo Estatuto. Entretanto, independentemente do fato de que essa regência está expressa em quase todos os estatutos de universidades, parece, ao orador, que não há demasia em tal tópico, uma vez que nêle, apenas, se clarifica os termos em que a autonomia universitária é exercida. Nessas condições, a Comissão Especial prefere manter a redação constante no art. 1.^º do substitutivo.

Em votação.

DECISÃO — Aprovada integralmente a redação constante no art. 1.^º do substitutivo da Comissão Especial.

Em discussão, a seguir, o art. 2.^º do substitutivo.

O Prof. Delfim mencionou que um grupo de professores — constituídos dos Profs. Gischkow, Brandão e Guimarães — havia apresentado emenda, segundo a qual o tópico final do art. 2.^º passaria a ter a seguinte redação: “estruturando-se de modo a observar a sua natureza como instituição”, e, por outro lado, seriam suprimidas, nos itens a), b) e c), as expressões: “como instituição”. Entendeu, entretanto, a Comissão Especial, que o texto original do art. 2.^º, constante no substitutivo, seria mais adequado e mais compreensivo, por ser mais explícito. Nessas condições, a Comissão Especial preferiria manter a redação do substitutivo, no que tange ao art. 2.^º, com, apenas, uma emenda aditiva de sua própria autoria, emenda essa adotada em face de argumentação expendida pelo Prof. Leão, em reunião da Comissão, à qual compareceu como assessor. Essa emenda da própria Comissão Especial corresponde à inclusão, no item c) do art. 2.^º, das palavras: “direitos e demais”, de modo que o referido item c) passa a ter a seguinte redação: “c) como instituição comunitária, contribuindo para o estabelecimento de condições de convivência, segundo os princípios de liberdade, justiça e respeito aos direitos e demais valores humanos.”

Concluído o debate, o Sr. Presidente submeteu a votos o parecer da Comissão Especial, no sentido da manutenção da redação do art. 2.^º do substitutivo, exceção feita ao item c), onde se propõe incluir a expressão “direitos e demais”, conforme, acima, ficou registrado.

DECISÃO — Aprovada a redação do art. 2.^º, conforme consta no substitutivo, exceção feita ao item c), onde se inclue a expressão “direitos e demais”, conforme, acima, ficou explicitado.

Passou-se, de imediato, à discussão do art. 3.^º do substitutivo.

O Prof. Delfim declarou que o Prof. Laudelino apresentara emenda ao parágrafo único do art. 3.º, no sentido de que seja incluída mais uma área fundamental: V — filosofia e ciência do Homem. A Comissão Especial entendeu que, se a emenda fôsse acolhida integralmente, isso teria um tremendo reflexo em todo o Estatuto, uma vez que toda a organização do ensino, configurada no substitutivo, é baseada nas quatro áreas constantes no parágrafo único do art. 3.º. Entretanto, a Comissão Especial acolheu o espírito que presidiu a formulação da emenda do Prof. Laudelino, uma vez que, no mérito, essa emenda é inteiramente procedente. Em face do exposto, a Comissão sugere que sejam mantidas as quatro áreas fundamentais constantes no parágrafo único do art. 3.º do substitutivo, dando-se, porém, nova redação ao item III, como segue: "III — filosofia, ciências humanas e sociais".

O Prof. Laudelino, a seguir, consultou se não seria conveniente manter a redação da emenda, qual seja: "filosofia e ciências do Homem", por duas razões: primiera, para eliminar a expressão "sociais", que, *latu sensu*, está incluída em "ciências do Homem"; segunda, para usar uma denominação que não seja idêntica a que já se usa para o "Instituto de Filosofia e Ciências Humanas", uma vez que o âmbito de ação daquele Instituto não comprehende outras ciências do Homem que se incluem nesta área fundamental, como, por exemplo, o Direito e a Economia.

Após amplo debate do assunto, a Comissão Especial expressou concordância com o texto da emenda apresentada pelo Prof. Laudelino, para inclusão no item III do parágrafo único do art. 3.º, ou seja: "filosofia e ciências do Homem".

O Sr. Presidente submeteu a votos o item III do parágrafo único do art. 3.º, com a redação da emenda do Prof. Laudelino, a saber: "filosofia e ciências do Homem".

DECISÃO — Aprovada a redação proposta pelo Prof. Laudelino, e, consequentemente, o item III do parágrafo único do art. 3.º passa a ter a seguinte redação: "III — filosofia e ciências do Homem".

O Prof. Delfim, logo após, disse existir, ainda, em relação ao parágrafo único do art. 3.º, uma emenda do Prof. Mesquita da Cunha, mediante a qual a área inicial seria denominada de "ciências básicas". Pareceu, entretanto, à Comissão, que, ao longo das quatro áreas enumeradas no parágrafo único, já há o aspecto básico e o aspecto profissional. Em face disso, a Comissão Especial entendeu de não aceitar a emenda do Prof. Mesquita da Cunha.

O Prof. Salgado Martins, a seguir, afirmou não lhe parecer feliz a expressão: "ciências tecnológicas", constante no item I do parágrafo único do art. 3.º. Entende, o orador, que não há ciências tecnológicas. O que há é a ciência e a sua tecnologia. Em face disso, desejava, o orador, sugerir que, ao invés de "ciênc-

cia, o art. 5.^º do substitutivo deverá ser incluído antes do art. 8.^º, isto é, como disposição inicial do Capítulo I do Título II.

O Sr. Presidente submeteu a votos o parecer da Comissão Especial, no que tange ao art. 4.^º

DECISÃO — Aprovado o parecer da Comissão Especial, e, consequentemente, suprimido o item a) do art. 4.^º, alterando-se as letras das demais ítens.

Passou-se, logo após, à discussão do art. 6.^º do substitutivo.

O Prof. Delfim anunciou que o Prof. Laudelino propusera, no item a), emenda de redação, suprimindo a vírgula, após “Institutos Centrais”, e substituindo-a por “e”. Existem, ainda, emendas relativas ao § 2.^º.

O Sr. Presidente ponderou que seria de apreciar, inicialmente, a emenda ao item a), passando-se, depois, à análise das emendas formuladas ao § 2.^º.

O Prof. Brandão sugeriu, em relação ao item a), que a conjunção “e”, existente entre “Faculdades” e “Escolas”, fosse substituída por “ou”.

A Comissão Especial se pronunciou favorável às emendas de redação dos Profs. Laudelino e Brandão.

O Prof. Laudelino expressou sua discordância acerca da sugestão apresentada pelo Prof. Brandão.

O Sr. Presidente, com base no parecer da Comissão Especial, submeteu a votos a seguinte redação para o item a) do art. 6.^º: “os Institutos Centrais e as Faculdades ou Escolas, com seus Órgãos Auxiliares”.

DECISÃO — Aprovada, contra 1 (um) voto, a seguinte redação para o item a) do art. 6.^º: “os Institutos Centrais e as Faculdades ou Escolas, com seus Órgãos Auxiliares”.

Em apreciação, a seguir, o § 2.^º do art. 6.^º do substitutivo.

O Prof. Laudelino apresentara emenda suprimindo a expressão: “ou suas Unidades”. A emenda da Faculdade de Medicina tem sentido esclarecedor, excluindo as unidades universitárias, de qualquer natureza, da possibilidade de serem transformadas em fundações e facultando essa possibilidade apenas aos órgãos suplementares ou auxiliares. Em consonância com o exposto, a Faculdade de Medicina menciona a necessidade de alterar o § 2.^º do art. 125, cuja redação possibilitaria a transformação de unidades em fundações. O DCE formulou emenda visando a suprimir o § 2.^º do art. 6.^º.

A Comissão Especial acolheu as emendas apresentadas pelo Prof. Laudelino e pela Faculdade de Medicina, emitindo, então,

seu parecer, favorável à seguinte redação: "A Universidade poderá promover a transformação dos seus Órgãos Suplementares ou Auxiliares, em fundações, ou autorizar sua manutenção por fundações, especificamente criadas para tal fim". O Prof. Delfim, Relator da Comissão Especial, mencionou que, caso seja aprovada a redação supra, haverá repercussão no § 2.º do art. 125, o qual, na oportunidade devida, merecerá a competente adaptação. Quanto à emenda do DCE, não é acolhida pela Comissão Especial, à exceção do Ac. Joaquim.

A matéria foi amplamente debatida, tendo os Profs. Lau-delino e Marques Pereira se pronunciado de acordo com a redação proposta pela Comissão Especial, enquanto que os Acs. Joaquim e Rigo se manifestaram pela supressão total do § 2.º do art. 6.º.

Encerrado o debate, o Sr. Presidente submeteu a votos o parecer da Comissão Especial, conforme, acima, se transcreveu.

DECISÃO — Aprovado, contra 2 (dois) votos, o parecer da Comissão Especial, de modo que o § 2.º do art. 6.º do substitutivo passa a ter a seguinte redação: "A Universidade poderá promover a transformação dos seus Órgãos Suplementares ou Auxiliares, em fundações, ou autorizar sua manutenção por fundações, especificamente criadas para tal fim."

O art. 7.º do substitutivo não recebeu emendas, de modo que, automaticamente, é considerado aprovado.

Foi, em seguida, estabelecido debate acerca da colocação, no corpo do Estatuto, do capítulo referente aos Departamentos. O grupo de 3 professores, já anteriormente mencionado, havia proposto que o referido capítulo viesse a constituir o Capítulo III do Título II. A Comissão Especial, porém, não acolheu essa emenda, uma vez que, como ponderou o Prof. Delfim, o Departamento é a menor fração da estrutura universitária, e, nessas condições, percorre tanto os Institutos Centrais como as Faculdades ou Escolas e os Institutos Especializados. Por amor à lógica, pois, o Capítulo I do Título referente à Estrutura da Universidade deve ser o relativo aos Departamentos.

O Sr. Presidente, logo após, submeteu à votação o parecer da Comissão Especial, no sentido de manter como Capítulo I do Título II a matéria relativa aos Departamentos.

DECISÃO — Aprovado o parecer da Comissão Especial, e, consequentemente, mantida no Capítulo I do Título II a matéria relativa aos Departamentos.

A seguir, pelo consenso geral, foi aprovada a inclusão do art. 5.º do substitutivo como primeiro artigo do Capítulo I do Título II, relativo aos Departamentos. Foi, igualmente, aprovado o texto do precitado art. 5.º, tal como consta no substitutivo.

Passou-se, de imediato, à discussão do art. 8.º do substitutivo.

Em relação à letra a) do art. 8.º, foram apresentadas emendas pela Faculdade de Medicina e pelo grupo de 3 professores. Visam, ambas as emendas, respectivamente, a substituir a palavra "quadro" por "corpo", e a expressão "quadro de professores" por "corpo docente".

O Prof. Brandão, em seguida, sugeriu que a letra a) do art. 8.º passasse a ter a seguinte redação: "a) um corpo docente, pessoal técnico-científico e auxiliar;"

A Comissão Especial acolheu a sugestão supra, do Prof. Brandão.

Em votação.

DECISÃO — Aprovado o parecer da Comissão Especial, que acolheu a proposição do Prof. Brandão, e, consequentemente, a letra a) do art. 8.º passa a ter a seguinte redação: "a) um corpo docente, pessoal técnico-científico e auxiliar;"

O Prof. Barcellos Ferreira, logo após, sugeriu a supressão do termo "os", constante na letra b) do art. 8.º do substitutivo.

A Comissão Especial acolheu a sugestão do Prof. Barcellos Ferreira.

DECISÃO — Aprovada a supressão do termo "os", constante na letra b) do art. 8.º do substitutivo.

Passou-se, de imediato, à discussão do § 1.º do art. 8.º do substitutivo.

O Prof. Laudelino apresentara, por escrito, a seguinte emenda: "O Departamento reúne os professores que lecionam disciplinas afins, que configurem uma área de conhecimento, e disporá dos meios necessários à atividade didática, à pesquisa científica e à extensão". Como alternativa a essa emenda, o Prof. Laudelino formulara a que segue: "Para o efeito do ensino e da pesquisa, o Departamento reúne as disciplinas afins que configuram uma área de conhecimento". O grupo de 3 professores apresentara a emenda que se transcreve: "O Departamento compreenderá disciplinas afins e matérias, e congregará professores e pesquisadores para objetivos comuns de ensino e pesquisa."

O Prof. Delfim declarou que a Comissão Especial preferia manter a redação constante no § 1.º do art. 8.º do substitutivo, por considerar que o texto dêsse dispositivo além de observar a lei, é claro e adequado.

O Prof. Laudelino defendeu a emenda que apresentou, bem como a sua alternativa. Disse ter configurado o Departamento, não como um conjunto de entidades abstratas, que são os sistemas de conhecimento, mas, sim, como uma entidade concreta

da estrutura da Universidade. Nesse sentido, o Departamento não compreenderia disciplinas, mas seria, essencialmente, uma organização social. Entretanto, é possível que o legislador tivesse a intenção de prescrever que um determinado conjunto de disciplinas, para o efeito de ensino e pesquisa, deveriam estar reunidas num Departamento. Em face disso, o orador formulara, à Comissão Especial, a emenda alternativa antes mencionada. Ressaltou, ainda, o orador, que havia empregado a expressão "que configuram uma área de conhecimento", por entender que tais áreas não podem ser delimitadas precisamente. Enfatizou, ademais, o orador, o significado e a importância da "extensão", tal como referida na emenda por ele apresentada.

O Prof. Brandão afirmou que a emenda formulada pelo grupo de professores corresponde ao disposto no § 2.º do art. 2.º do Decreto-lei n.º 252, com a inclusão, apenas, da palavra "máterias", após "disciplinas afins". Defendeu a inclusão dessa palavra, com base em parecer do Conselho Federal de Educação, e, ainda, argumentando que "máteria" corresponderia a um determinado tipo de conhecimento que compreende menos do que uma disciplina.

A tese do Prof. Brandão foi largamente contraditada pelos Profs. Laudelino, Medici e Barcellos Ferreira, no entendimento de que "máteria" é um conceito muito amplo e elástico, não havendo razão, pois, para que seja incluído no texto do § 1.º do art. 8.º.

Após o debate, o Prof. Delfim ponderou que a Comissão Especial concluirá que não se havia chegado a uma redação melhor do que a constante no § 1.º do art. 8.º do substitutivo. Nessas condições, o parecer da Comissão Especial era no sentido da manutenção daquele texto, com a substituição da palavra inicial "Cada" por "O". Eis, portanto, a redação confirmada pela Comissão: "O Departamento reúne disciplinas afins que possam delimitar uma área de conhecimento, congregando, simultaneamente, os docentes e os meios de ação didática e de unificação científica correspondentes".

O Sr. Presidente, logo após, submeteu a votos o parecer da Comissão Especial, acerca do § 1.º do art. 8.º do substitutivo, conforme, acima, se registrou.

DECISÃO — Aprovado, contra 4 (quatro) votos, o parecer da Comissão Especial, de modo que é a seguinte a redação do § 1.º do art. 8.º: "O Departamento reúne disciplinas afins que possam delimitar uma área de conhecimento, congregando, simultaneamente, os docentes e os meios de ação didática e de unificação científica correspondentes."

Em discussão, a seguir, o § 2.º do art. 8.º do substitutivo.

O Prof. Laudelino formulara emenda substituindo o vocábulo "ministração" por "realização", as palavras "de toda a"

por "da", e a expressão "no campo de sua especialidade" por "pertinentes a sua área de conhecimento".

O Prof. Delfim declarou que a Comissão Especial acolhia a emenda do Prof. Laudelino, ao mesmo tempo em que dava nova redação ao § 2.º do art. 8.º, conforme se transcreve: "O Departamento terá a seu cargo, no âmbito da Universidade, a realização do ensino e da pesquisa pertinentes a sua área de conhecimento, vedada a duplicação de atividades idênticas em Departamentos distintos, ressalvadas as Unidades localizadas em municípios distantes da sede da Universidade".

Não havendo debate acerca da matéria, o Sr. Presidente submeteu a votos o parecer da Comissão Especial, relativamente ao § 2.º do art. 8.º.

DECISÃO — Aprovado o parecer da Comissão Especial, de modo que o § 2.º do art. 8.º passa a ter a seguinte redação: "O Departamento terá a seu cargo, no âmbito da Universidade, a realização do ensino e da pesquisa pertinentes a sua área de conhecimento, vedada a duplicação de atividades idênticas em Departamentos distintos, ressalvadas as Unidades localizadas em municípios distantes da sede da Universidade".

Em apreciação, logo após, o § 3.º do art. 8.º do substitutivo.

O grupo de professores apresentara emenda suprimindo o § 3.º do art. 8.º. O Prof. Brandão justificou essa emenda, dizendo que a matéria será, evidentemente, regulada no RGU, sem que haja necessidade de que isso seja declarado no Estatuto.

A Comissão Especial acolheu a emenda supra.

Em votação.

DECISÃO — Aprovada a supressão do § 3.º do art. 8.º do substitutivo.

x x x x

O Sr. Presidente, logo após, convocou os Srs. Conselheiros para nova sessão, a ser realizada amanhã, dia 7, às 20 horas, com o objetivo de prosseguir a discussão e votação do substitutivo da Comissão Especial ao anteprojeto de Estatuto da Universidade. A seguir, ou seja, às 0:10 hora, declarou encerrada esta sessão.

Do que, para constar, eu, , Chefe da Secretaria do Conselho Universitário, lavrei a presente Ata.